**CADERNO DE ENCARGOS**

**-**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**E FORNECIMENTO DE CONSUMIVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA**

Índice

[Parte I 4](#_Toc412188543)

[Do contrato 4](#_Toc412188544)

[Artigo 1.º 4](#_Toc412188545)

[Objeto 4](#_Toc412188546)

[Artigo 2.º 4](#_Toc412188547)

[Forma e documentos contratuais 4](#_Toc412188548)

[Artigo 3.º 4](#_Toc412188549)

[Duração do contrato 4](#_Toc412188550)

[Artigo 4.º 4](#_Toc412188551)

[Obrigações do adjudicatário 4](#_Toc412188552)

[Artigo 5.º 5](#_Toc412188553)

[Obrigações da entidade adjudicante 5](#_Toc412188554)

[Artigo 6.º 5](#_Toc412188555)

[Patentes, licenças e marcas registadas 5](#_Toc412188556)

[Artigo 7.º 5](#_Toc412188557)

[Alterações ao contrato 5](#_Toc412188558)

[Artigo 8.º 5](#_Toc412188559)

[Cessão da posição contratual 5](#_Toc412188560)

[Artigo 9.º 6](#_Toc412188561)

[Subcontratação 6](#_Toc412188562)

[Artigo 10.º 6](#_Toc412188563)

[Preço base 6](#_Toc412188564)

[Artigo 11.º 6](#_Toc412188565)

[Preço e condições de pagamento 6](#_Toc412188566)

[Artigo 12.º 6](#_Toc412188567)

[Boa-fé 6](#_Toc412188568)

[Artigo 13.º 6](#_Toc412188569)

[Uso de sinais distintivos 6](#_Toc412188570)

[Parte II 6](#_Toc412188571)

[Especificações técnicas 6](#_Toc412188572)

[Artigo 14.º 6](#_Toc412188573)

[Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços 6](#_Toc412188574)

[Artigo 16.º 7](#_Toc412188575)

[Especificações técnicas 7](#_Toc412188576)

[Artigo 17.º 7](#_Toc412188577)

[Local e prazo 7](#_Toc412188578)

[Parte III 7](#_Toc412188579)

[Disposições finais 7](#_Toc412188580)

[Artigo 18.º 7](#_Toc412188581)

[Sanções 7](#_Toc412188582)

[Artigo 20.º 7](#_Toc412188583)

[Resolução sancionatória por incumprimento contratual 7](#_Toc412188584)

[Artigo 21.º 7](#_Toc412188585)

[Comunicações e notificações 7](#_Toc412188586)

[Artigo 22.º 8](#_Toc412188587)

[Cláusula arbitral e foro competente 8](#_Toc412188588)

[Artigo 23.º 8](#_Toc412188589)

[Direito aplicável 8](#_Toc412188590)

**Parte I**

**Do contrato**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*identificar o objeto da aquisição*] ao abrigo do Acordo-Quadro para prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve.

**Artigo 2.º**

**Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito [*se aplicável – deve estar de acordo com o estabelecido no convite*] nos termos do art.º 4.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro para prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
3. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
4. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
5. O presente caderno de encargos;
6. A proposta adjudicada;
7. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
8. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

**Artigo 3.º**

**Duração do contrato**

O contrato de prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza tem a duração de \_\_\_ meses [indicar a duração, tendo em conta o prazo máximo de 24 meses estipulado no caderno de encargos do acordo quadro], a contar da data da sua celebração.

**Artigo 4.º**

**Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário [Se aplicável]:
4. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Artigo 5.º**

**Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) [Verificar a necessidade de outras obrigações adaptadas à situação em concreto].

**Artigo 6.º**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**Artigo 7.º**

**Alterações ao contrato**

[*Se pretendido*]

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. [*Se aplicável*]
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
4. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
5. Decisão judicial ou arbitral;
6. Razões de interesse público.
7. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Artigo 8.º**

**Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo-quadro para a prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza. [S*e aplicável*]

**Artigo 9.º**

**Subcontratação**

* 1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
	2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
	3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato.

**Artigo 10.º**

**Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço ou fornecimento objeto do contrato a celebrar é de \_\_\_\_\_€.

*[Por opção da entidade adquirente pode ser fixado preço base de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, devendo para tal considerar, entre outros aspetos, as disponibilidades orçamentais, os melhores preços oferecidos no acordo quadro respetivo, bem como requisitos e especificações técnicas do bem ou serviço a adquirir]*

**Artigo 11.º**

**Preço e condições de pagamento**

* 1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
	2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de \_\_\_ [Dias], a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
	3. [Outra forma de pagamento acordada]

**Artigo 12.º**

**Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

**Artigo 13.º**

**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

**Parte II**

**Especificações técnicas**

**Artigo 14.º**

**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

* 1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens ou prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com o caderno de encargos do Acordo-Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
	2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
	3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

**Artigo 16.º**

**Especificações técnicas**

A prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o anexo \_\_ [incluir anexo com as especificações técnicas associadas ao perfil de risco da entidade adjudicante e que não contrariem as disposições constantes do caderno de encargos do Acordo-Quadro respetivo]

**Artigo 17.º**

**Local e prazo**

Os bens e/ou serviços objeto do presente contrato são fornecidos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*indicar local ou remeter para Anexo que identifique o(s) local(ais)*].

**Parte III**

**Disposições finais**

**Artigo 18.º**

**Sanções**

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.
2. [*Elencar* o*utras sanções que a entidade adjudicante pretenda aplicar e identificar as situações que importam a aplicação das mesmas*]

**Artigo 20.º**

**Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

**Artigo 21.º**

**Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

[*Entidade adjudicante*]

À atenção de: ................................................ [*Nome*]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*Morada*]

Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_

**Artigo 22.º**

**Cláusula arbitral e foro competente**

* 1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
	2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo-Quadro para prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza.

**Artigo 23.º**

**Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro e o CCP.